



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 838, de 07 de abril de 2010.

"Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei define o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto, bem como seu Regime Jurídico.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos Profissionais da Educação Pública Municipal as regras do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Santo Antonio do Descoberto, Lei Municipal n. 180/93, não tenham sido alteradas por esta lei.

Art. 2º- O quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal é composto dos cargos definidos nos anexos desta lei, que é organizado em carreira, cuja progressão dar-se-á por antiguidade, por merecimento e por habilitação.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por profissionais da Educação ocupantes de cargos de carreira na área técnica Profissional.

Art. 3º - Entende-se por cargo, o lugar instituído na estrutura administrativa funcional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser ocupado e exercido por um titular, que preencha os requisitos de provimento, na forma estabelecida em lei.

Art. 4º - Constituem garantias conferidas aos Profissionais da Educação Pública Municipal:

I – A profissionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

II – A valorização do desempenho;

III – A progressão funcional

Art. 5º - Integram o quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal os cargos que se encontram descritos nos anexos desta lei.

Art. 6º - Progressão é a ascensão funcional dos Profissionais da Educação Pública Municipal que se dará por antiguidade e de forma automática, entre as referências da carreira.

Art. 7º - A progressão funcional dos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal dar-se-á por antiguidade de forma automática conforme os níveis e classe e referência.

§1º - o início da progressão funcional dar-se-á no momento em que o servidor tiver cumprido o estágio probatório que fica sendo de 03 (três) anos conforme EC n. 19/1998.

§2º - a progressão funcional, cumprido o estágio probatório, dar-se-á anualmente, de uma referência para a subsequente.

§3º - o quadro da carreira dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal, será composto por 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) referências dependendo do tempo de exercício do cargo, recebidas uma a cada ano a partir do quarto ano de serviço efetivo, sendo que cada referência fará incidir 0,5% (zero virgula cinco por cento) a título de adicional sobre o vencimento base mais a tabela de referência-progressão constante do anexo III desta Lei.

I – O servidor será nomeado na referência 01 (um) e sua primeira promoção se dará no quarto ano de serviço efetivo, quando será excepcionalmente promovido para a referência 04 (quatro), seguindo-se a promoção anual conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§4º - a concessão da progressão funcional será vinculada aos limites impostos pela Lei Complementar n. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 8º - É garantido aos servidores integrantes do magistério municipal o incentivo à qualificação profissional, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, observando-se as diretrizes, necessidades e prioridades da educação municipal.

§1º - A qualificação profissional conferirá ao servidor do magistério municipal o direito à progressão do seu vencimento base, conforme tabela abaixo:

	PEF III	PEF IV	PEF V	PEF VI
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
Vencimento Base	R\$ 1.222,14	R\$ 1.222,14 + 15%	R\$ 1.405,46 + 15%	R\$ 1.616,28 + 15%
Novo Vencimento Base	-	R\$ 1.405,46	R\$ 1.616,28	R\$ 1.858,72

Art. 9º - A jornada de trabalho normal do Profissional do magistério é de 20 horas-aula semanais, podendo ser ampliada para 30 horas-aula, na jornada semi-exclusiva, ou para 40 horas-aula, na jornada exclusiva.

§1º - A jornada de 20 horas-aula semanais compreende 14 horas-aula em regência de classe e 6 horas-aula destinadas a atividades de coordenação pedagógica na escola ou de frequência obrigatória em cursos de formação continuada, para exercício do magistério nas séries finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

§2º - A jornada de 30 horas-aula semanais compreende 21 horas-aula em regência de classe e 6 horas-aula destinadas a atividades de coordenação pedagógica na escola ou de frequência obrigatória em curso de formação continuada, para exercício do magistério nas séries finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

§3º - A jornada de 40 horas-aula semanais compreende 28 horas-aulas em regência de classe e 12 horas-aulas destinadas a atividades de coordenação pedagógica na escola ou de frequência obrigatória em cursos de formação continuada, para exercício do magistério nas séries finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

§4º - Na hipótese de tornar-se necessária a realização de horas-aula em regência de classe de disciplinas específicas excedentes aos quantitativos previstos nos §§ anteriores este excesso será deduzido da jornada de coordenação.

§5º - A jornada ampliada para os profissionais do magistério em regência de classe das séries iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, se dará na forma especificada na tabela a seguir:

ANO	PERCENTUAL
2010	- 1º ano em abril. - 2º ano no início do segundo semestre, dependendo de aporte financeiro.
2011	- 2º ano definitivamente, a partir de janeiro. - 3º ano no início do segundo semestre, dependendo de aporte financeiro.
2012	- 3º, 4º e 5º ano definitivamente, a partir de janeiro.

§6º - A ampliação da carga horária do servidor do magistério municipal deverá ser efetivada com fundamento no interesse público, garantindo-se o direito de manifestação ao servidor alcançado.

Art. 10 – Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao padrão fixado em lei, não podendo, em caso algum, ser inferior ao salário mínimo, enquanto que a remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou a ele incorporáveis, na forma prevista neste plano de carreira ou em outras leis.

Parágrafo único – O vencimento dos Profissionais da Educação Pública Municipal será calculado com supedâneo no quantitativo de horas de efetivo exercício na função, respeitado o disposto em outros diplomas legais municipais que regulem a matéria.

Art. 11º - Além do vencimento, ao Profissional da Educação Pública Municipal titular do cargo da carreira do magistério ou apoio administrativo, serão concedidas as seguintes gratificações desde que enquadre-se nas exigências legais:

I - gratificação por regência de classe (GRC);



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

II – gratificação por desempenho do magistério com alunos portadores de necessidades especiais;

III – gratificação por desempenho do magistério para o 1º e 2º ano do ensino fundamental;

IV – gratificação por desempenho do magistério na zona rural;

V – gratificação por desempenho e participação em projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação;

VI – gratificação pelo desempenho da função de Diretor Escolar, de Vice-Diretor e Secretário Escolar;

VII – gratificação de dedicação exclusiva;

VIII – gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Psicopedagogo;

IX – de titularidade;

X – gratificação de incentivo educacional para os servidores efetivos de apoio administrativo.

§1º - A gratificação por regência de classe será devida na ordem de 15% (quinze por cento) do vencimento base, exclusivamente ao servidor que estiver no exercício da função em sala de aula.

§2º - O pagamento da gratificação por regência de classe será devido inclusive quando o profissional do magistério se encontrar:

I – Em gozo de férias.

II – Afastado por motivo de recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

III – Em gozo de licença:

- a) Para tratamento de saúde;
- b) Maternidade;
- c) Paternidade;
- d) Prêmio;
- e) Por motivo de doença de pessoa de família;
- f) Sindical.

§3º - A gratificação por desempenho do magistério com alunos portadores de necessidades especiais será devida na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento base, exclusivamente ao servidor que estiver no exercício da função em sala de aula.

§4º - Constitui requisito para recebimento da gratificação por desempenho do magistério com alunos portadores de necessidades especiais que a escola onde se encontra lotado o profissional do magistério remeta à Secretaria Municipal de Educação, laudo técnico emitido pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação atestando a condição especial do aluno.

§5º - A gratificação por desempenho do magistério para o 1º e 2º ano do ensino fundamental será devida na ordem de 10% (dez por cento) do o vencimento base, exclusivamente ao servidor que estiver no exercício da função em sala de aula.

§6º - A gratificação por desempenho do magistério na zona rural será devida na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento base, exclusivamente ao servidor que estiver no exercício da função em sala de aula.

§7º - A gratificação pela participação em projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação corresponderá a 60 % (sessenta por cento) do vencimento base, será exclusiva para o professor doutor que elabore projeto aprovado pela Secretaria e será percebida pelo prazo máximo de seis meses;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

§8º - A gratificação pelo desempenho da função de Diretor Escolar será concedida conforme a tabela a baixo, exclusivamente para o servidor que estiver no exercício da função:

Numero de alunos por escola	Porcentagem sobre o vencimento base
Até 350	58%
De 351 até 550	63%
De 551 até 750	68%
De 751 até 950	73%
Acima de 950	78%

§9º - A gratificação pelo exercício da função de Vice-Diretor será devida na ordem de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, exclusivamente para o servidor que estiver no exercício da função.

§10 - A gratificação pelo exercício da função de Secretario Escolar será devida na ordem de 42% (quarenta e dois por cento) sobre seu vencimento base, exclusivamente para o servidor que estiver no exercício da função.

§11 - A gratificação de Dedicção Exclusiva será concedida ao Profissional da Educação Pública Municipal que tenha vínculo funcional exclusivo com o Município, nos percentuais progressivos constantes da tabela a baixo:

MÊS/ANO	PERCENTUAL
2010	10%
01/2011	15%
01/2012	20%

I - a solicitação de exclusividade fraudulenta será passível de punições previstas na Lei Municipal n. 180/93.

II - O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos fará consultas a cada 02 (dois) meses junto aos órgãos competentes para verificar a situação de exclusividade do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

§12 – A gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Psicopedagogo será concedida conforme a tabela a baixo:

Número de Alunos Por Escola	Percentual sobre o Vencimento Base
Até 350 alunos	20%
De 351 a 550 alunos	25%
De 551 a 750 alunos	30%
Acima de 750 alunos	35%

§13 – A gratificação de incentivo educacional para os servidores ocupantes do cargo de apoio administrativo será concedida da seguinte forma:

I – Cargos de nível fundamental terão o vencimento base acrescido de 15% (quinze por cento) quando concluírem o nível médio e mais 15% (quinze por cento) quando concluírem o nível superior;

II – Cargos de nível médio terão o salário base acrescido em 30% (trinta por cento) quando concluírem o nível superior;

§14 – A Secretaria Municipal de Educação promoverá convênios com instituições de ensino superior e formação profissional para todos os servidores de apoio e administrativo da Secretaria de Educação, sendo subsidiado pela Secretaria de Educação o transporte caso a instituição conveniada for fora do Município.

§15 – a gratificação de titularidade será deferida quando o servidor apresentar comprovante de conclusão de curso de capacitação correlatos à sua área de atuação realizado por instituições de educação legalmente autorizadas a funcionar, atestadas por parecer do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Descoberto junto aos órgãos competentes, no percentual descrito nas alíneas a seguir:

I – Tabela de titularidade para os servidores dos 60%:

Horas/Curso	Percentual sobre o Vencimento Base
200 horas	5%
400 horas	10%



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

600 horas	15%
800 horas	20%

II – Tabela de titularidade para os servidores dos 40%:

Horas/Curso	Percentual sobre o Vencimento Base
80 horas	5%
160 horas	10%
240 horas	15%
320 horas	20%

§16 – As gratificações constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, por terem caráter transitório não se incorporam ao vencimento do servidor, as demais incorporam ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 12º - Será garantida a licença para aprimoramento, curso de mestrado e doutorado, sem prejuízo da remuneração ou vantagens aos servidores do magistério.

§1º - As licenças de que trata o *caput* deste artigo, somente será autorizada mediante parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a regularidade dos cursos perante os órgãos pertinentes.

§2º - Será apresentada mensalmente à frequência do aluno licenciado, por meio de Declaração da Instituição Superior de Ensino junto ao CME que arquivará na pasta do processo de licença.

§3º - A licença será concedida nos períodos presencial nunca superior a 18 (dezoito) meses e no de pesquisa nunca superior a 06 (seis) meses.

§4º - Nos cursos a distância poderá ser concedida a licença desde que seja apresentado o cronograma de atividades do curso com documento da IES.

Parágrafo único – o quantitativo de servidores em gozo da vantagem prevista neste artigo não poderá ultrapassar 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 13 - As férias do titular de cargo regido por esta lei serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Santo Antonio do Descoberto.

Parágrafo único – O pagamento do abono de férias será realizado de acordo com a data de admissão/nomeação do servidor no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - A cessão do servidor regido por esta lei a outro órgão ou entidade, que não integre a administração pública municipal obedecerá às seguintes regras:

§1º - via de regra, o servidor deverá ser cedido sem ônus para o órgão cedente;

§2º - a cessão do servidor deverá ser renovada anualmente;

§3º - o servidor regido por esta lei, excepcionalmente, poderá ser cedido com ônus para a administração pública municipal, nas seguintes hipóteses:

I – quando o órgão requisitante tratar-se de instituição privada, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando o órgão requisitante compensar o erário municipal em valor equivalente ao custo decorrente da cessão do servidor.

§4º - nas situações previstas no parágrafo anterior a cessão do servidor apenas se processará caso haja sido celebrado instrumento de convenio ou parceria entre o órgão cedente e requisitante.

Art. 15 – Os professores efetivos serão nominados como PEF I – Nível Médio e PEF II – Licenciatura curta, PEF III – Graduação e Licenciatura Plena, PEF IV – Pós-Graduação, PEF V – Mestrado e PEF VI – Doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

§1º - Os cargos de PEF I serão extintos à medida que seus atuais ocupantes concluírem cursos de licenciatura plena, sendo esses cargos transformados automaticamente no cargo PEF III.

§2º - Fica vedado novas nomeações por meio de concurso público para o cargo PEF I e PEF II, sendo permitido apenas a partir do cargo PEF III.

Art. 16 - Será constituída Comissão Paritária Permanente, composta por representantes do Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEBR e representação sindical a fim de proceder ao acompanhamento à execução das disposições do plano de carreira instituído por esta Lei.

§1º - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação o envio dos nomes das pessoas que comporão à Comissão Paritária Permanente ao Prefeito Municipal para que seja elaborado Decreto do Executivo nomeando a Comissão.

Parágrafo único - Constituída a comissão prevista neste artigo a mesma providenciará anualmente a emissão de relatório que consigne sugestões visando à efetivação e alterações desta lei.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a avaliação de desempenho de cada unidade escolar.

§1º - No processo de avaliação previsto neste artigo será garantida a participação de representantes do corpo docente, da entidade sindical que os represente.

§2º - o processo de avaliação de que trata este artigo contara ainda com apoio do diretor da unidade escolar que estiver sendo avaliada.

§3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará regulamento definindo os critérios e as condições sob as quais se dará a avaliação prevista neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

§4º - É facultado aos servidores e a entidade sindical que representa a categoria apresentar proposta visando cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 18 – O valor do quinquênio que vem sendo pago permanecerá inalterado.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial às leis municipais n. 511/02 e 772/08.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 07 de abril de 2009.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – PEF I (em extinção)

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais).

20 horas – R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais).

Requisitos de provimento: Atividades típicas de magistério no ensino fundamental, com nível médio em magistério.

II – PEF II (em extinção)

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.222,14 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

20 horas – R\$ 611,07 (seiscentos e onze reais e sete centavos).

Requisitos de provimento: atividades típicas de magistério no ensino fundamental, com licenciatura curta nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

III – PEF III

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.222,14 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

20 horas – R\$ 611,07 (seiscentos e onze reais e sete centavos).

Requisitos de provimento: Graduação com Licenciatura plena.

IV – PEF IV

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.405,46 (um mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

20 horas – R\$ 702,73 (setecentos e dois reais e setenta e três centavos).

Requisitos de provimento: Graduação com Licenciatura plena com Pós-Graduação na área de educação e de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

V – PEF V

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.616,28 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

20 horas - R\$ 808,14 (oitocentos e oito reais e quatorze centavos).

Requisitos de provimento: Graduação com Licenciatura plena com Mestrado na área de educação e de sua atuação.

VI – PEF VI

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.858,72 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

20 horas - R\$ 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

Requisitos de provimento: Graduação com Licenciatura plena com Doutorado na área de educação e de sua atuação.

VII – SECRETÁRIO ESCOLAR

Vencimento: 30 horas - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Requisitos de provimento: Ensino médio completo curso de secretariado escolar no mínimo de 40 horas, curso básico de informática.

VIII – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Vencimento: 30 Horas - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Requisitos de provimento: ensino médio completo curso básico de informática.

IX – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.222,14 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)

Requisitos de provimento: Graduação com Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação ou especialização em administração escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

X – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Vencimento: 30 horas - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Requisitos de provimento: Ensino médio completo.

XI – MERENDEIRA

Vencimento: 30 horas - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Requisitos de provimento: Ensino médio completo, curso específico na área de merenda escolar no mínimo 20 horas.

XII – ORIENTADOR EDUCACIONAL

Vencimentos: 40 horas - R\$ 1.222,14 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)

Requisitos de provimento: Graduação com licenciatura plena em pedagogia com habilitação ou especialização em orientação educacional.

XIII – PSICOPEDAGOGO

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.222,14 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)

Requisitos de provimento: Graduação com licenciatura plena em pedagogia com especialização em psicopedagogia ou graduação em psicologia com especialização em psicopedagogia.

XIV – BIBLIOTECARIO

Vencimento: 40 horas - R\$ 1.222,14 (um mil duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

Requisitos de provimento: Graduação em biblioteconomia.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ANEXO II
MODULAÇÃO

ESCOLAS COM ATÉ 350 ALUNOS

DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO	AUX ADM	COORD. PED.	COORD. TURNO	AUX. SERV. GERAIS	MERENDEIRA	ORIENT. EDUC	PSICOPEDAGOGO
01	-X-X-	01	02	01	-X-X-	04	04	01	01

ESCOLAS DE 351 ATÉ 550 ALUNOS

DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO	AUX ADM	COORD. PED.	COORD. TURNO	AUX. SERV. GERAIS	MERENDEIRA	ORIENT. EDUC	PSICOPEDAGOGO
01	-X-X-	01	03	01	01	06	04	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ESCOLAS DE 551 ATÉ 750 ALUNOS - DOIS TURNOS

DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO	AUX ADM	COORD. PED.	COORD. TURNO	AUX. SERV. GERAIS	MERENDEIRA	ORIENT. EDUC	PSICOPEDAGOGO
01	01	01	04	01	02	08	06	01	01

ESCOLAS DE 551 ATÉ 750 ALUNOS - TRÊS TURNOS

DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO	AUX ADM	COORD. PED.	COORD. TURNO	AUX. SERV. GERAIS	MERENDEIRA	ORIENT. EDUC	PSICOPEDAGOGO
01	01	01	04	02	02	10	08	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ESCOLAS ACIMA DE 750 ALUNOS

DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO	AUX ADM	COORD. PED.	COORD. TURNO	AUX. SERV. GERAIS	MERENDEIRA	ORIENT. EDUC	PSICOPEDAGOGO
01	01	01	06	03	02	12	08	01	01

OBSERVAÇÃO: EM ESCOLAS QUE TIVEREM 6º AO 9º ANO SERÁ DISPONIBILIZADO UM ORIENTADOR EDUCACIONAL CONFORME A NECESSIDADE DA ESCOLA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA – PROGRESSÃO

INICIAL	LETRAS DE REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
SALÁRIO BASE	05 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
	5% SOBRE SALÁRIO BASE	5% SOBRE SALÁRIO BASE	5% SOBRE SALÁRIO BASE	5% SOBRE SALÁRIO BASE	5% SOBRE SALÁRIO BASE	5% SOBRE SALÁRIO BASE	5% SOBRE SALÁRIO BASE

OBSERVAÇÃO: O VALOR ACIMA ESTIPULADO SERÁ AGREGADO AO SALÁRIO BASE DA REFERÊNCIA